



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53.

O Vereador que este subscreve, conforme disposições regimentais com base no **Art.113**, do Regimento Interno solicita à Mesa Diretora que seja a presente **INDICAÇÃO** de interesse público, encaminhada a Excelentíssima Prefeita **SOCORRO NERI**, para que a mesma determine ao setor competente a implementar estratégias junto à concessionária responsável pelos serviços de coleta de resíduos, para promover orientação à população e o manejo adequado dos resíduos domiciliares classificados como Resíduos de Serviços de Saúde COVID19 (RSS-COVID-19), gerados no local utilizado para isolamento/quarentena de pessoas com diagnóstico de caso suspeito ou confirmado de COVID-19. Para tal, sugere-se atender à **Resolução n. 222/2018** da Anvisa e recomendações da Organização Mundial da Saúde, e nos termos da normativa "**GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS GERADOS NOS CUIDADOS COM A COVID-19 NOS DOMICÍLIOS**", publicada pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, que propõe as seguintes alternativas:

- 1) Um acordo entre o paciente e seus familiares com o serviço de saúde onde o paciente em isolamento/quarentena no domicílio esteja sendo seguido, em que o serviço de saúde se responsabiliza pelos RSS COVID-19 gerados no domicílio, assumindo a responsabilidade desde a coleta até seu tratamento e disposição final, em parceria com o poder público municipal;
- 2) O serviço de limpeza pública municipal realiza a coleta especial diferenciada dos RSS-COVID-19, e passa a incluir, temporariamente, o domicílio como mais um ponto de coleta especial como pequenos geradores;
- 3) Alguém da família ou responsável pelo paciente pode levar/devolver os resíduos gerados pelo paciente em isolamento/quarentena até uma unidade de saúde mais próxima de seu domicílio, e deixar os RSS-COVID-19 sob a responsabilidade do serviço de saúde, bem como nas farmácias/drogarias onde foram adquiridos, no caso do injetável anticoagulante (seringas e agulhas).
- 4) Acrescenta-se, ainda, a possibilidade de padronizar a cor dos sacos de lixo ou utilizar adesivo que indique a classificação RSS-COVID19 quando se tratar de resíduos possivelmente infectados.

Sala de Sessões “**Edmundo Pinto de Almeida Neto**”, em 16 de junho de 2020.



EDUARDO FARIAS
Vereador
Líder do PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação se faz necessária tendo em vista as reclamações de moradores quanto à ausência de medidas adequadas para o segregamento, acondicionamento, coleta e destinação final dos resíduos domiciliares infectantes gerados nos locais utilizados para isolamento/quarentena de pessoas com diagnóstico de caso suspeito ou confirmado de COVID-19.

Considerando que ainda há muito conhecimento a ser revelado a respeito do comportamento do SARS-CoV-2 no ambiente e especificamente em resíduos, e o alto poder de transmissibilidade da doença COVID-19, com resultados muito danosos para toda a sociedade, o que prevalece é a tomada de decisão responsável e comprometida com a saúde pública.

Certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente indicação, reitero os votos de estima e apreço.

Sala de Sessões “**Edmundo Pinto de Almeida Neto**”, em 16 de junho de 2020.



EDUARDO FARIAS
Vereador
Líder do PCdoB